CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ 11.499.125/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NELSON LUIZ BONARDI;

E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 78.228.202/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIEGO MOCELLIN; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025** e a data-base da categoria em **01° de maio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **Trabalhadores nas indústrias de extração de mármores, calcários e pedreiras**, com abrangência territorial no Estado do Paraná.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Fica assegurado para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, no mês de maio/2023, o salário de ***R$ 1.580,00 – (hum mil quinhentos e oitenta reais).***

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os salários dos trabalhadores abrangidos por esta convenção serão reajustados com a aplicação do percentual de 3,83% (três virgula oitenta e três por cento) calculado sobre o salário de abril de 2023, concedido em 01º de maio de 2023, observado o teto de aplicação máximo de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).***

Parágrafo primeiro - Para os salários superiores ao teto previsto nesta cláusula será aplicado um reajuste mínimo de ***R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais).***

Parágrafo segundo - Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇA SALARIAL

O pagamento da diferença salarial em virtude do reajuste hora concedido deverá ser pago juntamente com o salário de junho/2023.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO VALE

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:
a) o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;
b) o pagamento do vale será efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o pagamento normal;

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos do FGTS.

Premiação, Seguro de Vida, Auxílios e Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:
1) de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
2) quando as empresas exigirem de seus empregados trabalhos aos domingos, feriados civis ou religiosos ou sábados já compensados adotará o seguinte critério de pagamento:

a) quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal (7 horas e 20 minutos), com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que o trabalhador fez jus;

b) quando não der folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (VALE MERCADO)
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores cesta básica mensal de alimentos no valor mínimo ***R$ 365,00 – (trezentos e sessenta e cinco reais)***

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores o fornecimento da referida cesta básica de alimentos na modalidade de vale mercado mediante a concordância firmada pelo empregado.

Parágrafo segundo: As empresas estão desobrigadas de fornecer a cesta básica ou vale-mercado ao empregado que tiver 02 (duas) ou mais faltas diárias injustificadas ao serviço durante o mês anterior. No início da vigência desta convenção as empresas deverão comunicar seus funcionários sobre a penalidade do presente parágrafo.

Parágrafo terceiro: este benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário "in natura" e não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

Parágrafo quarto: Prevalecem as condições mais favoráveis aos empregados já praticadas pelo empregador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, um salário de ingresso da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará seguro de vida em grupo para seus empregados, sendo o prêmio pago metade pela empresa e metade pelo empregado. Tal Seguro deverá abranger acidente de trabalho e acidentes pessoais.
As empresas que não tiverem seguro de vida em grupo, em caso de sinistro, por morte acidental, ou natural, ou incapacidade total, deverão indenizar os beneficiários em 25 salários mínimos.

Premiação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIO

Toda a empresa regida pelas normas desta convenção poderá ao seu livre arbítrio premiar seus funcionários, a fim de que possa gerar incentivo para aumento na produtividade.
Parágrafo Primeiro - O empregado que cumprir integralmente a norma interna instituída pela empresa, poderá receber um prêmio na forma estabelecida no Art. 457 §2° da CLT, no valor a ser pago juntamente com a verba salarial após o encerramento do mês de aferição.

Parágrafo Segundo – No caso de admissão do (a) empregado (a) depois do dia 1° do mês, a empresa deve efetuar o crédito em valor proporcional ao número de dias trabalhados no mês de admissão, caso não haja falta durante o mês;

Parágrafo Terceiro – Nas demissões e no cumprimento do aviso prévio trabalhado, a empresa efetuará o crédito proporcional aos dias trabalhados caso o (a) empregado (a) cumpra com a norma interna da empresa no período de apuração;

Parágrafo Quarto – No aviso prévio indenizado, o (a) empregado (a) receberá valor proporcional até o último dia trabalhado, não tendo direito no período de projeção;

Parágrafo Quinto – Nas férias, a empresa deverá creditar o valor do prêmio proporcionalmente aos dias trabalhados no mês;

Parágrafo Sexto – Nos casos de acidente de trabalho e trajeto com afastamento do (a) empregado (a), suas ausências decorrentes do acidente, não poderão ser computadas para o recebimento do prêmio;

Parágrafo Sétimo – Nos casos de auxílio acidente, período efetivo de licença maternidade e outros benefícios previdenciários, o (a) empregado (a) não receberá o citado benefício;

Parágrafo Oitavo – O valor ofertado a título de prêmio não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário do trabalhador, sob pena do valor excedente ser considerado verba salarial.

Parágrafo Nono – A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado, conforme introduzido no Art. 457 §2, da CLT, pela lei 13.467/17.

Parágrafo Décimo: O prêmio poderá ser interrompido a qualquer momento pela empresa, mediante simples comunicação verbal ou escrita ao funcionário.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as situações mais favoráveis já existentes aos empregados com 10 anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a um salário nominal do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para função de outro empregado dispensado sem justa causa será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Em hipótese alguma poderá o empregado mais novo perceber o salário superior ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

O trabalhador admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido, após a efetivação na função, o mesmo salário deste, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato, recebera salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, enquanto este perdurar. A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarreta efetivação na função, salvo se o trabalhador substituído sob amparo da previdência social;
Enquanto não se efetivar na função, o trabalhador substituído fará jus à diferença salarial, que lhe será paga sob título de gratificação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, recomendasse que a empresa indique por escrito e contra recibo, a falta grave cometida pelo empregado.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS APRENDIZES

Aos menores aprendizes e caracterizados na correspondente legislação, as empresas assegurarão o pagamento do salário mínimo nacional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar nas carteiras de trabalho de seus empregados as funções que estes estiverem exercendo efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregados em prazo inferior a 12 (doze) meses, para a mesma função, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas cumprirão o disposto no Art. 477 - § 6º, da CLT.
Decorrido estes prazos estabelecidos, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento até a data do efetivo pagamento.
Na hipótese de não ser efetuado o referido pagamento, motivado pela ausência do empregado á empresa fará comunicação por escrito à entidade profissional, que terá cinco dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficara a empresa dispensada de qualquer sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Na hipótese de o empregado ter alterado sua função para outra de maior responsabilidade e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias de treinamento, se o empregado permanecer na função, a empresa garantira o salário correspondente ao menor salário na função.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes condições:
GESTANTES*:* Garantia de emprego ou salário a empregada gestante desde a concepção, até 60 (sessenta dias) após o termino do benefício previdenciário de 120 dias; Ocorrendo a demissão sem justa causa, caberá a empregada comunicar obrigatoriamente e imediatamente a empresa o seu estado gravídico, através de atestado médico oficial, para que possa ocorrer sua readmissão e o consequente restabelecimento do contato de trabalho.

ACIDENTADOS*:* Os trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho ou venham a adquirir doença profissional, devidamente comprovada, terão garantido seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

APOSENTADOS*:* Para os empregados que contarem ou vierem a contar durante o prazo de vigência desta convenção, 10 (dez anos de serviço na mesma empresa e estejam a 12 (doze) meses ou menos para completarem o tempo de serviço necessário para a aposentadoria terão garantido o emprego ou salário até a data que completarem o tempo necessário.
Para ter direito a esta garantia o empregado comprovará através de prova documental o tempo faltante não superior a doze meses.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

As horas não trabalhadas em decorrência de intempéries serão pagas normalmente, como tempo á disposição do empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos contratos de experiência, nos pedidos de demissão e nos recibos de quitação deverão constar necessariamente, assinaturas do empregado sobre a data e sobre o prazo de vigência do contrato de experiência sob pena de não ter validade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS e, ou pelo Ministério do Trabalho para seguro desemprego, quando for solicitado pelo empregado, obedecendo ao prazo máximo de três dias para o fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição e sob controle do sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais e interesse da categoria.
Parágrafo Único: Todas as comunicações do sindicato enviadas para as empresas deverão, no mesmo dia, ser encaminhadas também para o sindicato patronal.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Aceitação de Atestado e Declarações de Comparecimento e Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES

As compensações de adiantamento ou abono são as reguladas por lei e por esta convenção. Não serão compensadas as majorações decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e equiparação Salarial determinada por sentença transitada em julgada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

1) extinção completa de trabalho aos sábados - às quatro horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segundas às sextas-feiras, com acréscimo de até, no máximo, 2 (duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos de lei);

2) extinção parcial de trabalho aos sábados - as horas correspondentes à redução de trabalho aos sábados serão da mesma forma, compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segundas às sextas-feiras, observadas as coordenadas básicas referidas na hipótese anterior.

3) Nenhum acréscimo salarial será devido sobre horas excedentes trabalhadas no decurso da semana para a compensação das horas aos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente neste dia da semana.

4) Competirá a cada empresa, em consenso com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas básicas aqui traçadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO QUANDO FERIADO E DO TRABALHO EM FERIADOS

Quando o feriado coincidir com sábado compensado, durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação, ou pagá-las com horas extraordinárias.
Parágrafo Único - Mediante acordo firmado com a entidade representativa da categoria profissional dos trabalhadores, fica concedida autorização para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a nível Federal, Estadual e Municipal, que deverá ser pago em horas extraordinárias, ficando a critério do empregado a opção de realização dos trabalhos nestas datas, com acordo entre as partes, sempre respeitando o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- REGISTRO DE PONTO

Fica admitida a não marcação mecânica do intervalo no respectivo cartão, com reconhecimento do tempo máximo de 1 (uma) hora para os trabalhadores que exerçam a função nos seguintes locais: Pedreiras, Estradas, Matos e Fornos, desde que estejam localizados fora da sede da empresa.
Parágrafo Único: As partes aqui convenentes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28/02/2011 e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro de jornada:

a) Registro manual;

b) Registro mecânico;

c) Registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independentemente de fabricante e modelo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

As empresas considerarão como faltas justificadas no serviço, para efeito legal, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

ABONO AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu Sindicato, desde que estabelecimento oficial, pré-avisado o empregador e feita posterior comprovação.

AUSÊNCIAS LEGAIS

a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 3(três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo de salário, pré-avisada a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.
b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 1(um)dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante apresentação da cópia de certidão de óbito.
c) Até 8 (dezesseis) horas por ano, para acompanhar cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) em exames clínicos, desde que coincida com o horário de trabalho e cuja prescrição médica exija acompanhante, não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13°salário, apresentada a posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela instituição Previdenciária, qualquer instituição conveniada ou contratada pela empresa, ou pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será fornecido o CID (Código Internacional de Doenças) desde que o paciente autorize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atestado deverá ser entregue na empresa em até 48 horas contadas a partir da emissão, mediante recibo fornecido pelo empregador no ato da entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACEITAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO

As declarações de comparecimento justificam apenas um período de ausência, seja para consulta médica, acompanhamento de mulher grávida ou filho menor de 6 anos ao médico, ou realização de exame médico, devendo o empregado cumprir o restante da jornada de trabalho.

PARAGRÁFO ÚNICO: A aceitação de declaração de comparecimento pela empresa fica limitado a 8 horas anuais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE FOLGAS

Aplicam-se as escalas de folgas a todos os trabalhadores nas empresas que mantenham locais 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento por dia. As empresas poderão estabelecer as seguintes escalas de folgas para trabalhadores, mediante acordo assinado com os mesmos juntamente com a presença do sindicato representante.

1) 3/1 3 (três) dias de trabalho em turnos alternados, havendo posteriormente 1 (um) dia de descanso, observadas as demais disposições contidas no item 2;
2) 6/2 6 (seis) dias de trabalho em 3 (três) turnos alternados havendo posteriormente 2 (dois) dias de descanso, garantindo-se folga mínima de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas e respeitando o intervalo previsto pelo Artigo 66 da CLT (onze horas entre duas jornadas) sendo divisor 180 para cálculo das horas extras. Os turnos deverão ser de 08 (oito) horas cada;
3) 12/48 Doze horas de trabalho seguidas de 48 (quarenta e oito) consecutivas de folga, sendo o trabalho máximo permitido de 12 horas por turno de 144 (cento e quarenta e quatro) ao mês. O divisor para efeito de calculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta).

Férias, Licenças e Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com menos de seis meses de serviço na empresa e que rescindam seus contratos de trabalho, com aviso prévio cumprido ou dispensado pela empresa ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados, desde que não seja por justa causa;

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPIS

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas e equipamentos de proteção individual, responsabilizando-se pela higienização e reposição periódica quanto gastos ou avariados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente dos conjuntos de uniforme e um par de calçado adequado, preferencialmente nos meses de maio e novembro, destinados exclusivamente aos funcionários cujas funções exijam sua utilização, devendo ser substituídos mediante comprovação de que pelo uso tenham se desgastado, os quais serão devolvidas às empresas por ocasião da troca por novos conjuntos e/ou na rescisão contratual. O conjunto de uniformes será composto por duas calças e duas camisas ou dois macacões. No caso de o empregado rescindir seu contrato de trabalho até três meses após o recebimento do uniforme, se obriga, no ato da rescisão, a restituí-lo a empresa ou reembolsar seu valor correspondente ao mesmo.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas que por definição legal, tenham que manter CIPA convocarão as eleições para preenchimento de seus cargos por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a data e local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores da empresa candidatos naturais.
O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, e deverá ser ministrado antes da posse dos mesmos, salvo se a empresa comprovar a impossibilidade da realização do mencionado curso, por motivos alheios a sua vontade, ficando a mesma obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos cipeiros.
O cipeiro representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As partes convenentes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8o, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7o, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8o, III, CF) pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇAO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do salário nominal de cada trabalhador, a partir 01/05/2023, a ser descontado em todos os meses do ano; exceto no mês de maio em que o valor do desconto será acrescido de mais R$30,00 referente a taxa assistencial, pela conquista da negociação coletiva de trabalho.

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para a entidade sindical profissional credora;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias contados da realização do desconto no salário.

VII - Na hipótese de inexistência de oposição do funcionário quanto ao recolhimento da contribuição, a empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade acerca da realização dos descontos em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Extração de Mármores Calcários e Pedreiras no Estado do Paraná recolherão uma contribuição assistencial, no valor de um piso salarial vigente nesta Convenção, junto ao **Banco SICREDI agência 0730 conta corrente 33340-6, até o dia 25 de junho de 2023.**

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecido uma comissão paritária, de no máximo 6 (seis) membros designados em igual número pelo sindicato patronal e pelo sindicato profissional, para orientar e acompanhar o desenvolvimento da presente convenção coletiva devendo reunir-se a cada dois meses, a partir da segunda quinzena de junho/2023 quando definira a pauta a ser discutida, podendo inclusive propor modificações e aditivos a este instrumento normativo. Os assuntos pautados para discussão na Comissão Paritária não poderão ser levados a juízo por nenhuma das partes.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, deverão ser iniciados 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta convenção.
A presente convenção poderá ser revista sempre que necessária.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda da presente convenção será o da Vara da Justiça do Trabalho ou o Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador, desde que o trabalhador não tenha conseguido êxito na Comissão da Conciliação; ou a referida comissão não opere na localidade em que o trabalhador preste serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por clausula descumprida em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das clausulas deste instrumento, salvo erro comprovado.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NELSON LUIZ BONARDI
Data: 29/05/2023 10:17:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELSON LUIZ BONARDI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARANA

DIEGO MOCELLIN:04518440927
Assinado de forma digital por DIEGO MOCELLIN:04518440927
Dados: 2023.05.26 14:25:28 -03'00'

DIEGO MOCELLIN
Presidente
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ